



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



LEI Nº 713/2008

Capela/AL, 17 de outubro de 2008.

Reformula parcialmente a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Capela, modifica a denominação de secretarias e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Capela, Estado de Alagoas**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50, IV e Art. 74, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - A organização estrutural e administrativa da Prefeitura Municipal de Capela obedecerá ao disposto nessa Lei, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

Art.2º - Fica revogado o Art. 1º da Lei nº 573 de 23 de julho de 1997, para desmembrar a atual Secretaria de Administração e Finanças, criando-se a partir de agora a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Capela.

Parágrafo primeiro: Ficam mantidas as finalidades e atribuições dessas secretarias expressas, respectivamente, nos artigos 3º e 4º da Lei 531/93.

Parágrafo segundo: cada uma dessas secretarias terá a mesma estrutura e composição que atualmente detém a Secretaria de Administração e Finanças, contando cada qual com um secretário.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 1º, I, 1, da Lei 453/89, passando o Gabinete do Prefeito a ter a seguinte composição:

- I – Gabinete do Prefeito:
- a) Assessoria de Gabinete – composto por um assessor em cargo de comissão;
 - b) Assessoria de Comunicação – composto por até dois assessores em cargo de comissão;
 - c) Assessoria de Segurança – composto por até dois assessores em cargo de comissão;
 - d) Assessoria de Eventos – composto por um assessor em cargo de comissão.

Art. 4º - Fica alterado o art. 7º da Lei 453/89, para renomear a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que passa a ser denominada de Secretaria de Infra-estrutura, com a seguinte composição:

I – Departamento de Limpeza Pública – que contará com as seguintes atribuições:

- a) responsabilizar-se pela manutenção dos serviços de matadouro, cemitério, feiras livres, postes de iluminação e vias públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



b) promover a coleta (simples ou seletiva), transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos e entulhos;

c) promover a reciclagem de lixo e outros meios de preservação ambiental;

d) a varrição, conservação e asseio de vias, ruas, sanitários, passagens, vielas, praças, parques, mercados e demais logradouros públicos, inclusive aqueles em que se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso público;

e) a limpeza de bueiros, bocas-de-lobo e afins;

f) a capina, a raspagem, a pintura de meio fio e a roçada, bem como o acondicionamento e coleta dos resíduos provenientes dessas atividades, visando à salubridade ambiental e a promoção da estética urbana do Município;

g) fiscalização e organização da atividade dos garis.

II – Departamento de Urbanismo – que contará com as seguintes atribuições:

a) a organização e a atualização do patrimônio imobiliário e a planta cadastral municipal;

b) o exame e a aprovação dos pedidos de licenciamento para construção e loteamento urbano, conforme as normas municipais em vigor;

c) a fiscalização, visando ao cumprimento das normas referentes a edificações, uso do solo, zoneamento, loteamentos, prevenção de incêndios, nos termos em que lhe foi deferido, de construções particulares, inclusive as de órgãos públicos estaduais e federais;

d) consertos de vias públicas e afins;

e) elaboração e execução de projetos arquitetônicos de bens públicos e de iluminação e arborização, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

f) promover a execução de serviços topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da prefeitura.

III – Departamento de Estradas e Rodagens – que contará com as seguintes atribuições:

a) construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais;

b) administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado.

Parágrafo único: essa secretaria contará com um secretário e um sub-secretário, assim como cada departamento contará com um chefe ou coordenador, em cargo de comissão.

Art. 5º - Fica criada a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

I – Contará com a seguinte estrutura:

a) um secretário municipal;

b) um coordenador, em cargo de comissão;

c) um assessor, em cargo de comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



II – Terá as seguintes atribuições:

- a) Planejamento, coordenação e execução da política municipal para conservação ambiental;
- b) Execução das diretrizes e normas contidas na legislação ambiental aplicável ao município;
- c) Execução de projetos, programas e atividades que visem à conservação, preservação, controle e melhoria do meio ambiente do município;
- d) Promover a educação ambiental nos diferentes níveis de ensino, em parceria com a Secretaria de Educação;
- e) orientar os assuntos da agricultura e da pecuária de interesse e da competência do Município, dando-lhes conformidade com as políticas e diretrizes municipais, estaduais e federais;
- f) estimular a produção agrícola e pecuária;
- g) difundir conhecimentos e técnicas no meio rural, visando o desenvolvimento do setor produtivo;
- h) promover a criação e o desenvolvimento de cooperativas e outras formas de associação entre os produtores;
- i) promover programas de aquisição e distribuição subvencionada ou não de sementes das principais culturas exploradas na região, sem prejuízo de outras que se mostrem viáveis;
- j) promover meios que viabilizem a exploração sustentável do potencial hídrico da região, em favor das pequenas propriedades rurais.

Art. 6º - Fica criada a Secretaria de Esporte e Lazer.

I – Contará com a seguinte estrutura:

- a) um secretário municipal;
- b) um coordenador, em cargo de comissão;
- c) um assessor, em cargo de comissão.

II – Terá as seguintes atribuições:

- a) fomentar práticas desportivas de toda natureza;
- b) destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;
- c) dar tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;
- d) promover e incentivar as manifestações desportivas nacionais;
- e) promover atividades de lazer em regime de cooperação com as demais secretarias municipais e entidades não-governamentais;
- f) promover práticas desportivas, de recreação e lazer de caráter público;
- g) realizar a promoção dos valores sociais através do esporte, com ênfase nas atividades voltadas para crianças e jovens em idade escolar, inclusive com o fomento de escolinhas esportivas e afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



Art. 7º – Relativamente ao Distrito de Santa Efigênia, ficam criados os seguintes departamentos, com as seguintes vinculações:

I – Departamento de Assistência Social de Santa Efigênia, subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Departamento de Habitação de Santa Efigênia, subordinado à Secretaria Municipal de Administração;

III – Departamento de Estradas e Rodagens de Santa Efigênia, subordinado à Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

Parágrafo único – cada um dos departamentos citados acima será composto de um chefe ou coordenador, em cargo de comissão.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias dos órgãos extintos e transformados, observadas as mesma rubricas de despesa prevista na Lei Orçamentária para o exercício 2009.

Parágrafo único – as rubricas orçamentárias relativas a cada um dos órgãos criados nessa Lei seguem no Anexo I.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, Estado de Alagoas em 17 de outubro de 2008.


João de Paula Gomes Neto
Prefeito

Publicada e Registrada as folhas 146v-148v no livro competente em 03 de 11 de 2008.

